



# OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA

**CNPJ 10.181.964/0001-37**

Manaus, 26 de outubro de 2012.

Ao  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Senhor PREGOEIRO

**Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 5.013/2012-CPL/MP/PGJ.**

OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.181.964/0001-37, estabelecida na Rua 24 de Maio, 509 – Centro, na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de solicitar, consoante lhe faculta a legislação pertinente e tempestivamente, **ESCLARECIMENTO**, em razão da mudança de Política remuneratória implementada pelas Cias. Aéreas para remuneração dos agentes de viagens pelas vendas de passagens aéreas efetuadas aos órgãos governamentais, pois a mesma é a base para formulação da Proposta de Preço deste certame:

## DO DIREITO

### Transcrito do Edital de Licitação

9.1. Qualquer PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito à CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio do fax (92) 3655- 0743 ou 3655-0701, ou através do endereço eletrônico [licitacao@mp.am.gov.br](mailto:licitacao@mp.am.gov.br), **até dois dias úteis antes** da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da CPL, das 8 às 15 horas.

### Decreto Estadual Nº 21.178, de 27 de Setembro de 2000.

Art. 17 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1.º - O Presidente da Comissão de Licitação decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2.º - Acolhida a impugnação ou determinadas às providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública.

### DO MOTIVO

O presente edital de licitação traz em seu preâmbulo a forma de realização do certame, **tipo maior percentual de desconto sobre a comissão de venda das passagens aéreas, excluídas as taxas de embarque**, pois conforme a Lei 8.666/93, tal sistemática objetiva a seleção e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Com efeito, dessa sistemática as ações mercadológicas praticadas para emissão de bilhetes de passagens, realizadas pelos agentes de viagens a fim de ofertar o valor que o possibilite a concorrer, de forma isonômica, no processo licitatório estão diretamente ligadas a sua remuneração.

Significa dizer que, para o agente de viagem ofertar a melhor proposta tem que ser considerada sua remuneração. Ocorre que em razão da atual Legislação da IN nº 7, de 24 de Agosto de 2012, SLTI do MPOG, publicada no D.O.U em 27 de Agosto de 2012, no qual considera a alteração da regra de mercado na contratação das agencia de viagens, passando os agentes de viagens a serem remunerados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, em substituição às comissões efetuadas pelas companhias aéreas.

E, como visa à adequação a mudança de política adotada pelas concessionárias de transportes aéreos e de fato ocasionando uma readequação no mercado da aviação, a implementação deste novo formato, já praticado na venda de passagens aéreas ao setor privado e ao público em geral, o valor devido aos transportadores, agencias de viagens e aos concessionários dos aeroportos serão especificados no bilhete de passagem aéreo de forma segregada os valores correspondentes à tarifa, serviços e taxas, excetuando-se o serviço de emissão dos bilhetes de passagens emitidos no sitio eletrônico das empresas aéreas, por não envolver a assistência de um funcionário.

**Em razão do exposto e conforme Termo de Referencia especificamente nos Itens:**

*4.5 - A CONTRATADA ofertará desconto sobre a comissão de venda das passagens aéreas, excluídas as taxas de embarque, percentual esse que será fixo e irrevogável.*

*4.6 - A CONTRATANTE pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicando-se o percentual de desconto oferecido na licitação*



# OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZÔNIA LTDA

**CNPJ 10.181.964/0001-37**

---

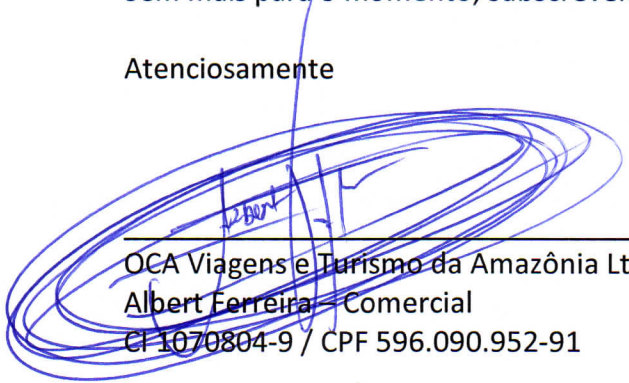
*sobre a comissão de vendas da CONTRATADA e outros incentivos que, porventura, forem concedidos.*

**Como será a adequação do órgão contratante à nova regra de mercado na contratação da licitante vencedora do presente Certame?**

Por fim, reputando o esclarecimento solicitado como de substancial mister para o correto desenvolvimento do certame.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente



---

OCA Viagens e Turismo da Amazônia Ltda.  
Albert Ferreira - Comercial  
CI 1070804-9 / CPF 596.090.952-91